



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**LEI Nº 9.679, DE 18 DE ABRIL DE 2012**

**PUBLICADA NO DOE DE 19.04.12**

**APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192, DE 08 DE MARÇO DE 2012**

**PUBLICADA NO DOE DE 09.03.2012**

**OBS:** A Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009, foi revogada pela Lei nº 11.031, de 12 de dezembro de 2017 - DOE 13.12.17

Altera o Anexo Único da Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009, que concede redução nas bases de cálculo do ICMS, em relação às operações realizadas por microempresa e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuição – Simples Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 192, de 08 de março de 2012; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de abril de 2012.**

**ANEXO ÚNICO**

Percentual de ICMS a ser observado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional no Estado da Paraíba

| <b>Receita Bruta em 12 meses<br/>(em R\$)</b> | <b>Percentual de ICMS a ser<br/>observado pelas empresas<br/>optantes pelo Simples<br/>Nacional no Estado da<br/>Paraíba</b> | <b>Percentual de redução a<br/>ser informado no PGDAS</b> |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Até 180.000,00</b>                         | <b>0,50%</b>                                                                                                                 | <b>60,00%</b>                                             |
| <b>De 180.000,01 a 360.000,00</b>             | <b>1,50%</b>                                                                                                                 | <b>19,35%</b>                                             |
| <b>De 360.000,01 a 540.000,00</b>             | <b>2,00%</b>                                                                                                                 | <b>14,16%</b>                                             |
| <b>De 540.000,01 a 720.000,00</b>             | <b>2,00%</b>                                                                                                                 | <b>21,88%</b>                                             |
| <b>De 720.000,01 a 900.000,00</b>             | <b>2,00%</b>                                                                                                                 | <b>22,48%</b>                                             |
| <b>De 900.000,01 a<br/>1.080.000,00</b>       | <b>2,00%</b>                                                                                                                 | <b>29,08%</b>                                             |
| <b>De 1.080.000,01 a<br/>1.260.000,00</b>     | <b>2,00%</b>                                                                                                                 | <b>29,58%</b>                                             |

**RICARDO MARCELO**

**Presidente**